



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1387/2025

Mensagem nº 019/2025

Projeto de Lei Executivo nº 011/2025

PARECER

Trata-se de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que dispõe sobre a *“alteração parcial da Lei nº 4.698/2009.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a proposição visa alterar a legislação que versa sobre Lei nº 4.698/09 que estabeleceu diretrizes para o pagamento de gratificação de produtividade a alguns servidores da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Insta frisar que a alteração tem por objetivo contemplar os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de simbologia CC.2, cuja simbologia foi instituída na estrutura organizacional da Administração Municipal por meio da Lei nº 6.723 de 07 de janeiro de 2025.

Vale ressaltar ainda, que, a proposta visa transformar 02 (dois) cargos de provimento em comissão (assessor adjunto CC.1) em 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo (CC.2), na Secretaria Municipal de Finanças, gerando a necessidade de alterar os anexos V e IX da Lei nº 5.283/2014.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, e 90, inciso XII, ambos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta foi anexada aos autos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1387/2025

Mensagem nº 019/2025

Projeto de Lei Executivo nº 011/2025

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de março de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE

Matrícula nº 3989

